



LGPD

INFORMATIVO DE BOAS PRÁTICAS

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	2
II. OBJETIVO DA LGPD.....	2
III. CONCEITOS.....	3
IV. PRINCÍPIOS.....	5
V. QUANDO A LEI NÃO SE APLICA?.....	6
VI. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO.....	6
VII. TÉRMINO DO TRATAMENTO.....	8
VIII. DIREITOS DO TITULAR.....	9
IX. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS.....	10
X. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
XI. VAZAMENTO DE DADOS.....	11
XII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12

I. INTRODUÇÃO

A partir de setembro de 2020, com a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados, popularmente conhecida como LGPD (Lei nº 13.709/18), o Brasil passou a pertencer ao grupo de países com legislação específica voltada ao tema, com regras que visam proteger a privacidade e intimidade dos indivíduos, mediante a definição de princípios, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais no Brasil.

A partir da lei, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão regulatório responsável pela supervisão da lei, por elaborar as diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e promover a regulamentação dos setores que lidam com dados pessoais.

Todos os negócios e organizações terão que atender às exigências da Lei, o que irá afetar a forma como as empresas captam, armazenam e utilizam os dados de seus clientes.

No Clube Naval, este já é um cuidado muito presente em todos os processos e atividades, por isso preparamos esta cartilha.

II. OBJETIVO DA LGPD

A legislação em questão possui objetivos principais, tais como a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e a regulação do tratamento de dados

personais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica.

Além disso, a Lei estabeleceu regras para tratamento dos dados pessoais (coleta, produção, armazenamento, utilização, acesso etc.), garantindo mais direitos aos Titulares dos dados, bem como limitações e penalidades às empresas que trabalham com essas informações.

O objetivo da Lei é dar mais transparência aos Titulares dos dados e detalhar obrigações para as empresas que tratam desses dados. Para isso, a LGPD é baseada em dez princípios, entre os quais: transparência, segurança, finalidade, necessidade e adequação.

III. CONCEITOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe alguns conceitos novos, tais como:

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos da LGPD. Responsável, também, pela aplicação de sanções previstas na LGPD.

DADOS PESSOAIS: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, por referência a um nome, a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica, cultural ou social. São exemplos de dados pessoais: nome, endereço, e-mail, identidade, CPF, dados de localização (função de dados de localização em telefones ou GPS), endereço de IP (protocolo de internet); testemunhos de conexão (cookies), etc.;

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; São aqueles que, se expostos ou compartilhados, podem causar impacto para a vida pessoal e/ou profissional, como por exemplo os dados registrados por um hospital ou médico;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

IV. PRINCÍPIOS

A Lei Geral de Proteção de Dados baseia-se em vários princípios, os quais devem ser sempre observados:

- Respeito à privacidade;
- Autodeterminação informativa;
- Liberdade de expressão, de informação à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

- Livre-iniciativa, livre-concorrência, dentre outros;

V. QUANDO A LEI NÃO SE APLICA?

A LGPD não é aplicável a todo e qualquer tratamento de dados pessoais quando:

- Feito por uma pessoa física, para fins particulares, e não comerciais, p.ex., coleta de dados pessoais dos integrantes da família para a montagem de uma árvore genealógica;
- Feito para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos;
- Feito pelo Poder Público - no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- Provenientes de fora do território nacional e não usados e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou com outro país que não possua adequado nível de proteção de dados.

VI. POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO

A Lei traz também 10 hipóteses em que se podem tratar dados pessoais. São as chamadas bases legais, cabendo destaque as seguintes:

- Consentimento do Titular;

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do Titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;
- Exercício regular de direitos;
- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do Titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

VII. TÉRMINO DO TRATAMENTO

A LGPD definiu também em quais ocasiões o tratamento cessará:

- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do Titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento;
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação à LGPD.
- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou, uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

Mesmo após essas ocasiões, a Lei permite, ainda, a manutenção de dados desde que tenha como finalidade o:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

VIII. DIREITOS DO TITULAR

A Lei definiu os seguintes direitos aos Titulares de dados, os quais podem ser solicitados a qualquer momento e mediante requisição, são eles:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento.

A partir do requerimento do Titular dos dados, a empresa deverá providenciar a confirmação ou acesso aos dados pessoais, observado o segredo comercial, em até quinze dias contados da data do requerimento.

IX. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

A transferência internacional de dados pessoais somente será permitida para os casos em que o país ou organismo internacional proporcionarem um grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD, ou quando forem oferecidas pelo Controlador garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos e do regime da proteção da LGPD.

A transferência de dados também poderá ocorrer em outras hipóteses:

- para fins de cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução;
- para os casos em que for necessária para proteger a vida ou a integridade física do Titular dos dados pessoais ou de terceiros;
- quando a autoridade nacional autorizar a transferência;
- quando a transferência decorrer de acordo de cooperação internacional;
- quando for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;
- quando o Titular tiver fornecido seu consentimento específico e, em destaque, para a transferência internacional;

- quando servir para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- quando necessário para a execução de contrato;
- quando servir para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

X. O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei instituiu como obrigatoriedade que todas as empresas tenham uma pessoa ou empresa responsável pelas questões ligadas à lei, o chamado Encarregado de Proteção de Dados.

O Encarregado, ou DPO (*Data Protection Officer*), será indicado pela empresa e deverá ter sua identidade e informações para contato divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva. O encarregado deverá: aceitar reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

XI. VAZAMENTO DE DADOS

A LGPD determina que o Controlador deverá comunicar, tanto ao Titular quanto à ANPD, sobre a ocorrência de algum incidente de segurança, que venha a resultar em um risco ao Titular.

Assim, caberá ao Controlador implementar procedimentos ou práticas para gerir incidentes materializados e notificar brechas de segurança e vazamentos de dados.

Essa comunicação será devida nos casos em que dados pessoais tenham vazado acidental ou ilícitamente a

destinatários não autorizados, que fiquem temporária ou permanentemente indisponíveis, ou ainda sejam alterados.

A notificação ao Titular dos dados deve ocorrer sem demora injustificada, tendo a norma estipulado o prazo de 72 horas para a comunicação do ocorrido à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Vazamentos e acessos não autorizados a dados pessoais podem ser objeto de conciliação direta entre Controlador e Titular e, caso não haja acordo, o Controlador estará sujeito à aplicação das penalidades da LGPD.

XII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Controlador ou o Operador respondem por danos decorrentes de violação à LGPD.

O Operador responderá conjuntamente com o Controlador quando descumprir a LGPD ou quando não tiver seguido as instruções fornecidas previamente pelo Controlador.

A Autoridade Nacional poderá enviar ao responsável informe com medidas cabíveis para fazer cessá-la.

São as seguintes sanções administrativas, previstas na LGPD:

- advertência, com a indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no

Brasil, no último exercício, excluídos os tributos e limitada a R\$ 50.000.000,00, por infração;

- multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso anterior;
- publicização da infração, após apuração e confirmação;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerando sua gravidade e a natureza. Além das sanções administrativas, o infrator poderá responder judicialmente por repercussões decorrentes do descumprimento da LGPD, individual ou coletivamente.